

■ AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

■ guia para empresários e empreendedores





Índice

	pág.
1. Viagens Turísticas	5
2. Agências de Viagens e Turismo	6
3. Requisitos para o Exercício da Atividade	8
3.1. Inscrição no RNAVT por comunicação prévia	8
3.2. Subscrição do Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT)	12
3.3. Contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil	14
3.4. Agências de Viagens e Turismo com Atividades de Animação Turística	15
3.5. Agências Europeias	15
4. Reclamações e Fiscalização da Atividade	16
5. Legislação Aplicável	18

Nota prévia

O presente conteúdo traduz-se numa síntese informativa, não dispensando a consulta da respetiva legislação aplicável. Faz parte integrante do mesmo uma informação complementar dirigida ao consumidor.





1. Viagens Turísticas

O que são viagens turísticas?

São viagens turísticas aquelas em que sejam combinados pelo menos dois dos seguintes serviços:

- Transporte;
- Alojamento;
- Serviços turísticos não subsidiários do transporte e do alojamento.

São viagens organizadas as viagens turísticas que, combinando previamente pelo menos dois dos serviços seguintes, sejam vendidas ou propostas para venda a um preço com tudo incluído, quando excedam 24 horas ou incluam uma dormida:

- Transporte;
- Alojamento;
- Serviços turísticos não subsidiários do transporte e do alojamento, nomeadamente os relacionados com eventos desportivos, religiosos e culturais, desde que representem uma parte significativa da viagem.

Não são consideradas viagens turísticas aquelas em que a agência se limita a intervir como mera intermediária em vendas ou reservas de serviços avulsos solicitados pelo cliente.



2. Agências de Viagens e Turismo

São Agências de Viagens e Turismo pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam as seguintes atividades:

- Organização e venda de viagens turísticas;
- Representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos;
- Reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
- Recepção, transferência e assistência a turistas.





3. Requisitos para o Exercício da Atividade

3.1. Registo no RNAVT por comunicação prévia

O registo é obrigatório para TODAS as Agências de Viagens e Turismo. Assim, a comunicação prévia é efetuada no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) através de formulário eletrónico disponível em www.turismodeportugal.pt (Serviços na Web -> Registo Nacional de Turismo -> Serviços de Registo).



DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO FORMULÁRIO ELETRÓNICO

Certidão do registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente;

Indicação do nome adotado para a agência de viagens e turismo e de marcas que pretenda utilizar, acompanhados de cópia simples do registo da marca;

Cópia simples da apólice do seguro de responsabilidade civil obrigatório e comprovativo do pagamento do respetivo prémio ou fração inicial;

Cópia simples do documento comprovativo da subscrição do FGVV ou da prestação de garantia equivalente noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

Comprovativo do pagamento da taxa de inscrição como agência de viagens e turismo ao Turismo de Portugal, I.P.

Taxa de Registo:

- 1.500 Euros.

Obrigação de registo no RNAVT:

- Estabelecimentos, iniciativas ou projetos declarados de interesse para o turismo que pretendam comercializar serviços em território nacional, cumprindo os requisitos de acesso à atividade;
- As entidades que prossigam atribuições públicas de promoção de Portugal (ou das regiões) como destino turístico e que pretendam comercializar serviços devem respeitar as normas de contratação pública e devem fazê-lo por intermédio de entidade inscrita no RNAVT.

Só as Agências de Viagens e Turismo registadas no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) podem:

- Exercer a atividade em território nacional;
- Usar a denominação de «agente de viagens» ou «agência de viagens».

Nota

O nome dos estabelecimentos e a respetiva denominação devem ser exibidas de forma visível em todas as formas de comunicação (transações, contratos, correspondência, publicações e publicidade).

Informação Pública no RNAVT

O TURISMO DE PORTUGAL PUBLICITA AS SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE VERIFICADAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DURANTE O PERÍODO EM QUE SE VERIFIQUEM:

Cessaç o da atividade por um per odo superior a 90 dias sem justificac o atend vel;

Incumprimento da obrigaç o anual da entrega do comprovativo das garantias exigidas em vigor;

N o reposiç o de valores do FGVT;

Verificaç o de irregularidades graves na gest o da empresa ou incumprimento grave perante fornecedores ou consumidores de modo a por em risco os interesses destes ou as condiç es normais de funcionamento do mercado das ag ncias de viagens e turismo.

OUTRAS SITUAÇÕES SUJEITAS   COMUNICAÇÃO AO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.:

DEVE SER COMUNICADO AO TURISMO DE PORTUGAL, I.P., ATRAVÉS DO RNAVT, E NO PRAZO DE 60 DIAS APÓS A RESPECTIVA VERIFICAÇÃO:

A abertura ou mudanç a de localizaç o de estabelecimento ou de quaisquer formas de representaç o;

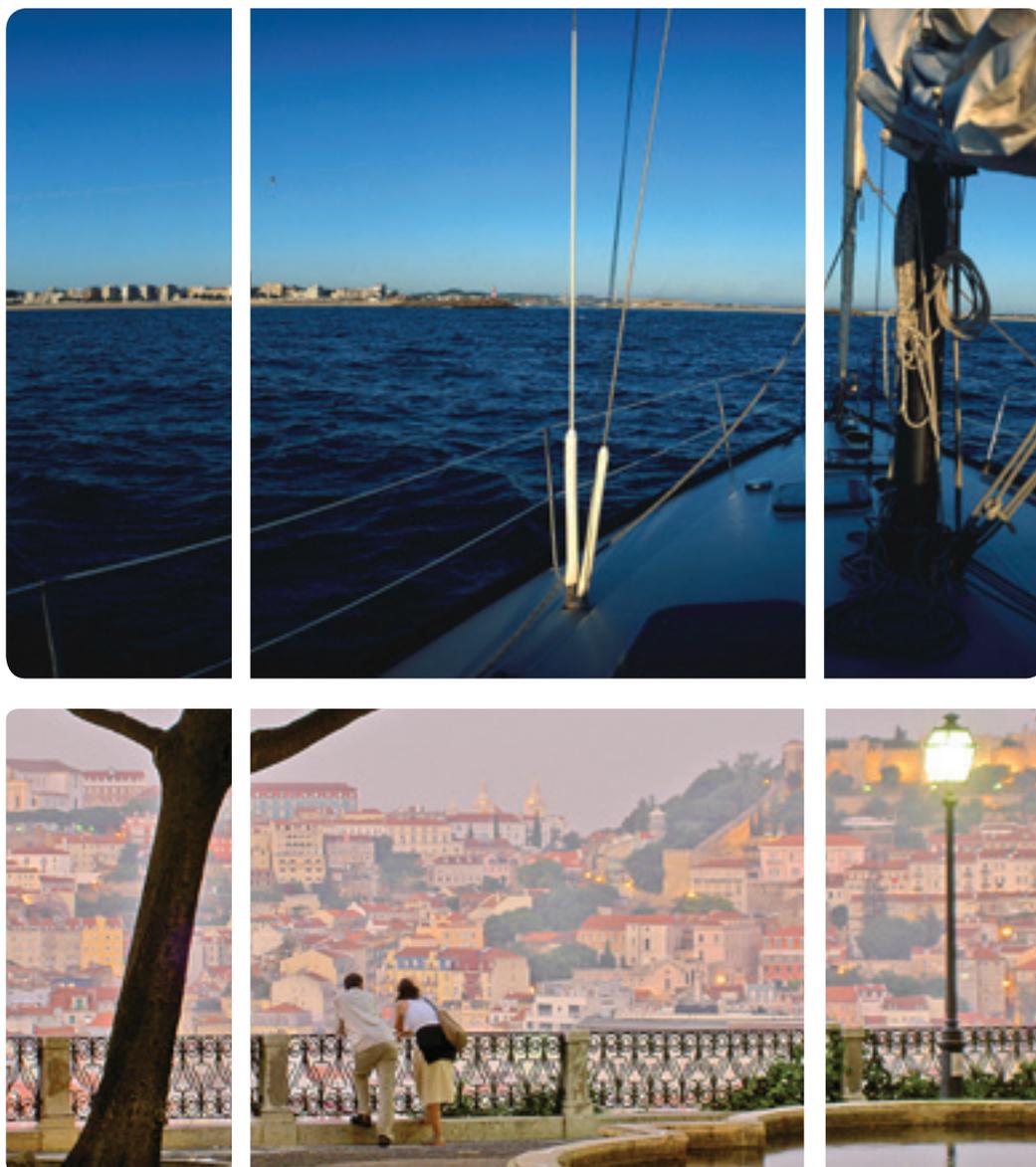
A transmiss o da propriedade;

A cess o de exploraç o do estabelecimento;

O encerramento do estabelecimento;

A alteraç o de qualquer outro elemento integrante do registo.

Destes ou as condiç es normais de funcionamento do mercado das ag ncias de viagens e turismo.



3.2. Subscrição do Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT)

O FGVT é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, que responde solidariamente pelo pagamento dos créditos dos consumidores decorrentes do incumprimento de serviços contratados às agências de viagens e turismo.

O financiamento do FGVT é assegurado pelas agências de viagens e turismo mediante contribuição única de € 2.500 a prestar no momento de inscrição no RNAVT.

O FGVT tem um montante mínimo de € 2.000.000 e sempre que este atingir um valor inferior a € 1.000.000, o Turismo de Portugal notifica as Agências de Viagens e Turismo para a prestação de uma contribuição adicional:

Escalão	Prestação de Serviços Efetuados (euros)	Montante da contribuição anual para o FGVT (euros)
1.º	≤ 1 milhão	350
2.º	> 1 até 5 milhões	500
3.º	> 1 até 5 milhões	1.000
4.º	> 10 até 50 milhões	1.500
5.º	> 10 até 50 milhões	3.000

(Quadro Único definido no anexo do Decreto-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto)

Em caso de necessidade de acionamento do FGVT, o Turismo de Portugal, I.P. notifica as agências de viagens e turismo responsáveis para proceder ao pagamento da quantia devida no prazo de 20 dias, antes do mesmo ser acionado.

Quando haja lugar a pagamento por parte do FGVT, a agência ou agências de viagens e turismo responsáveis devem repor o montante utilizado, no prazo de 30 dias a contar da data do pagamento do FGVT.

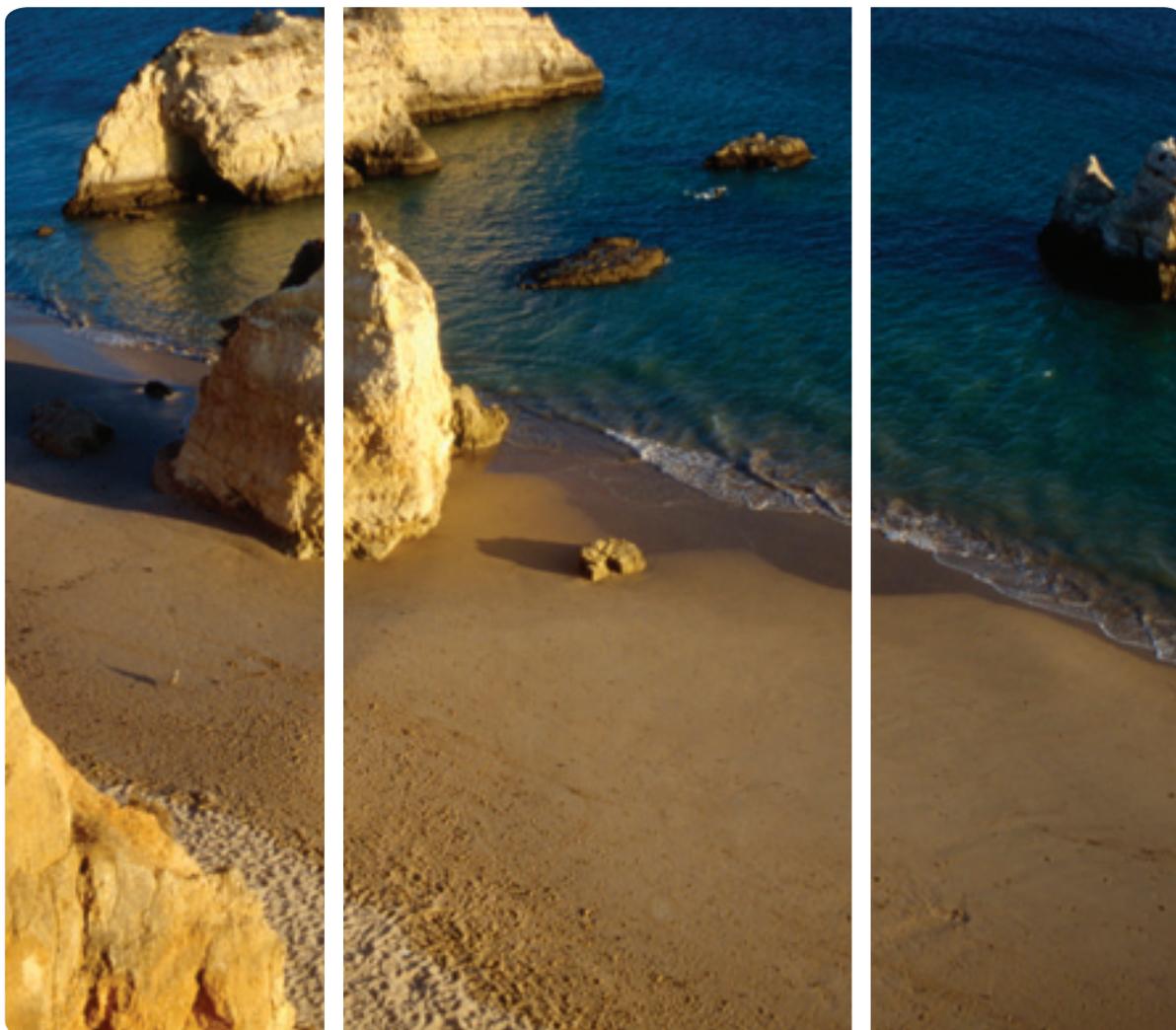
A gestão do FGVT compete ao Turismo de Portugal, I.P., através de um conselho geral, não remunerado, com a seguinte composição:

- Um presidente e um vogal designados pelo conselho diretivo do Turismo de Portugal, I.P., e que o representam;
- Um representante da Direção-geral do Consumidor;
- Um representante da APAVT;
- Um representante da DECO.



3.3. Contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil

Sem prejuízo da subscrição do FGVT, as agências devem celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua atividade (montante mínimo coberto no valor de € 75 000), garantindo o reembolso dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a clientes ou terceiros por ações ou omissões da agência ou dos seus representantes.



3.4. Agências de Viagens e Turismo com Atividades de Animação Turística

As Agências de Viagens e Turismo que pretendam exercer Atividades de Animação Turística devem inscrever-se no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) e contratar as garantias legalmente exigidas para esta atividade, nomeadamente o seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, ficando isentas do pagamento das taxas de registo.

3.5. Agências Europeias

As agências de viagens e turismo legalmente estabelecidas noutra Estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu para a prática da atividade podem exercê-la livremente em território nacional. Caso pretendam exercer atividade em Portugal, deverão apresentar previamente ao Turismo de Portugal, I.P., a documentação, em forma simples, comprovativa da contratação de garantias equivalentes às prestadas pelas empresas estabelecidas em Portugal, nomeadamente o FGVT e Seguro de Responsabilidade Civil.

Nota

As agências europeias que pretendem exercer a atividade em Portugal de forma permanente e continuada efetuam a comunicação prévia através do RNAVT à semelhança das agências nacionais.



4. Reclamações e Fiscalização da Atividade

RECLAMAÇÕES →

As agências de viagens e turismo devem dispor de livro de reclamações.

O original da folha de reclamação deve ser enviado pelo responsável da agência ao Turismo de Portugal, I.P.

FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE →

A fiscalização da atividade das agências de viagens e turismo, bem como a instrução dos respetivos processos de contra ordenação compete à ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica).

Especificamente, a ASAE tem competência para determinar a suspensão temporária da atividade e o encerramento temporário do estabelecimento.

O Turismo de Portugal publicita, através do RNAVT, as situações de irregularidade verificadas no exercício da atividade das agências de viagens e turismo.

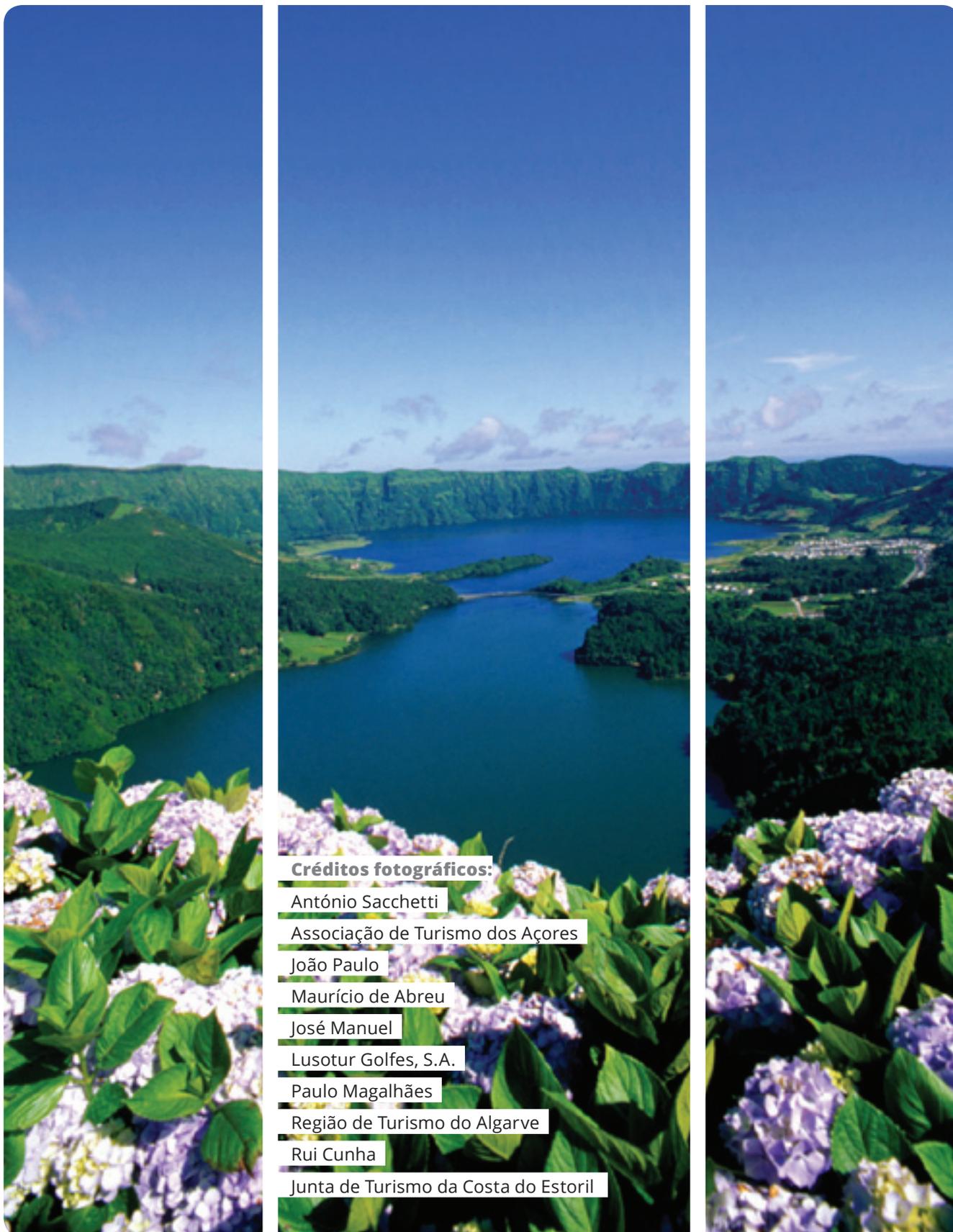




5. Legislação Aplicável

Decreto-Lei nº 199/2012, de 24 de agosto

Estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo (altera o Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio).



Créditos fotográficos:

António Sacchetti

Associação de Turismo dos Açores

João Paulo

Maurício de Abreu

José Manuel

Lusotur Golfes, S.A.

Paulo Magalhães

Região de Turismo do Algarve

Rui Cunha

Junta de Turismo da Costa do Estoril



Turismo de Portugal, I.P. | 2013
Departamento de Informação e Gestão do Cliente
Apoio ao Empresário: 808 209 209
apioaoempresario@turismodeportugal.pt



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO**